



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

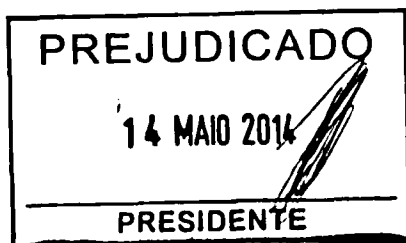
VEREADOR CORONEL TELHADA

Folha nº 01 do proc
Nº 03-33 de 13

Adelina Ciccone Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

03 - PR
03-00033/2013



Dispõe sobre a criação da "Medalha Jânio Quadros" e o respectivo "Diploma da Medalha" a serem concedidos aos guardas civis metropolitanos que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da cidade de São Paulo, às personalidades civis e aos militares da sociedade paulistana, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

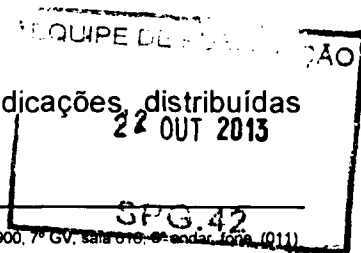
Art. 1º - Ficam criadas as honrarias "Medalha Jânio Quadros" e o respectivo "Diploma da Medalha" a serem concedidos, anualmente, pela Câmara Municipal de São Paulo, em sessão solene a ser convocada pelo presidente, realizada no dia 15 de setembro ou dia útil imediatamente posterior, aos guardas civis metropolitanos que mais se destacarem em ações benéficas à população paulista, às personalidades civis e aos militares da sociedade paulistana.

Art. 2º - As indicações serão feitas pelo Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana, da seguinte forma:

I – Aos inspetores, em número de 15 indicações.

II – Aos GCM's classe distinta, em número de 20 indicações, distribuídas entre os departamentos e/ou programas da Instituição .

III - Aos GCM's 1ª, 2ª e 3ª classe, em número de 35 indicações, distribuídas entre os departamentos e/ou programas da Instituição.



18:25 18.19.5012 663200 - 44.00000 18.19.5012 - 28.13

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) nº _____ do(s) sob nº _____

2 a 4 a fornecer a informação

sob nº 5.231.12.1.13...

Ass: _____

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CORONEL TELHADA

Folha nº 02 do proc
Nº 03 - 33 de 13
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

IV – Às personalidades civis e militares da sociedade paulistana, em número de 20 indicações.

Parágrafo único. As indicações serão acompanhadas do currículo nominado e com a exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal até o último dia útil do mês de julho.

Art. 3º - As indicações, convertidas em projeto de decreto legislativo pela Mesa da Câmara, serão submetidas à votação pelo Plenário que, aquiescendo por maioria de 2/3, concederá a “Medalha Jânio Quadros” e o “Diploma da Medalha” através de decreto legislativo específico.

Art. 4º - A medalha, objeto desta resolução, constitui-se de: no anverso um escudo circular prata (branco) de 25 mm (vinte e cinco milímetros), ao centro a efígie oitavada e voltada à destra do Presidente Jânio da Silva Quadros, duplamente orlado, sendo o primeiro perfilado de goles e vazado, o segundo misto entre o vazado e o blau (azul), sendo que o esmaltado recebe em sua metade superior a inscrição em caracteres versais maiúsculos “MEDALHA” e na inferior “JÂNIO QUADROS”, tudo de prata; sobreposto a uma Cruz da Ordem de Cristo de 40 mm (quarenta milímetros) com seus esmaltes e metais próprios; sobreposto-de-tudo a um resplendor de ouro de 30 mm (trinta milímetros). No verso em ouro, ao centro o Brasão D’Armas da Cidade de São Paulo em suas cores próprias, circundado pela inscrição em caracteres versais maiúsculos, na parte superior “GUARDA CIVIL”, e na inferior “METROPOLITANA” e “SÃO PAULO”, tudo de sable (preto). A medalha pende de um listel de ouro com a inscrição maiúscula latina “NON DVCOR DVCO” do mesmo, que arremata uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 40 mm (quarenta milímetros) de largura por 60 mm (sessenta milímetros) de altura, composta de cinco listas assim distribuídas: 1ª azul com 8 mm, 2ª amarelo com 2 mm, 3ª azul com 20 mm, 4ª amarelo com 2 mm, 5ª azul com 8 mm. Ao centro desta fita, aplicado



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CORONEL TELHADA

Folha nº 03 do proc
Nº 03-33 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

parte da sinistra um braço destro armado, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo em ouro.

Art. 5º - O Diploma da Medalha deverá ser subscrito pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana, bem como, pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

CORONEL TELHADA

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CORONEL TELHADA

JUSTIFICATIVA

Folha nº 04 do proc
Nº 03-33 de 13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

O presente projeto tem por objetivo a criação da "Medalha Jânio Quadros" e o respectivo Diploma, ao qual serão concedidos aos Guardas Civis Metropolitanos que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da cidade de São Paulo e às personalidades civis e militares da sociedade paulistana.

Como é sabido por todos, o crescimento da criminalidade e a intensificação da violência torna a segurança pública a área mais sensível da atuação governamental, o que exige cada vez mais, intenso empenho e dedicação dos componentes das forças de segurança e de nossa Guarda Civil Metropolitana.

Profissionais de segurança pública, que arriscam sua própria vida, lutando diuturnamente em defesa dos munícipes e pela paz social merecem ter seu reconhecimento por toda a sociedade paulistana.

Impedidos de promover valorização salarial devido limites legais, a Câmara Municipal de São Paulo pode desenvolver o reconhecimento da dedicação através de comendas, pois, o uso de condecorações no uniforme traz valorização e eleva a auto estima dos profissionais da segurança pública, o que promove uma melhoria no atendimento de todos munícipes e automaticamente melhor desempenho profissional.

Jânio Quadros foi escolhido para nomear essa medalha, tendo em vista, que a Guarda Civil Metropolitana de São Paulo foi criada em 1986, na gestão do então prefeito Jânio da Silva Quadros, através da Lei Municipal nº 10.115 de 15 de setembro daquele ano.

Por esse motivo, conto com os Nobres Pares para a aprovação desta propositura.

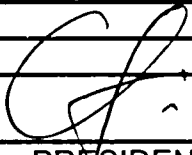


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 03 - 33 de 20 13 23.10.13 (a) 02

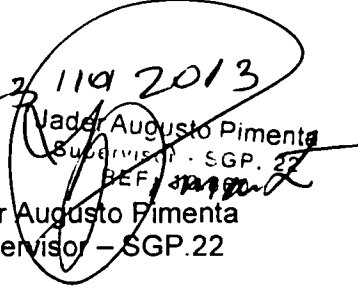
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 22 OUT 2013 <u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO</u>; <u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</u>; <u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>  PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22/10/2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO ÀS PROPOSTURAS	
EM 23/10/13	AS 16:00
POR LEO	
DATA: 05/11/13	AS 10
ASS: 	

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Recebi em juntado(s) o(s) document(s) de

06/07 - P. 30/10/13

Tele. 011 3111-1111

Técnico Administrativo

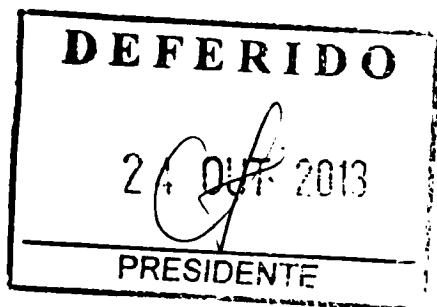
RF. 11207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CORONEL TELHADA

Folha 06
Proc. n.º 03-0033/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207



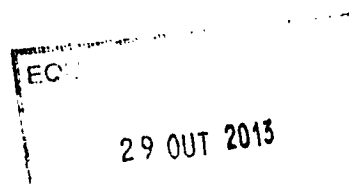
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 02160/2013

REQUEIRO, nos termos regimentais, que seja anexado ao PR 33/2013, que dispõe sobre a criação da "Medalha Jânio Quadros" e o respectivo "Diploma da Medalha" a serem concedidos aos guardas civis metropolitanos que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da cidade de São Paulo, o esboço da respectiva medalha.

Sala das Sessões, em

CORONEL TELHADA
Vereador – PSDB



13:33 23/10/2013 007606 - Protocolo Legislativo - 587.22

Q Procuradoria

29 OUT 2013

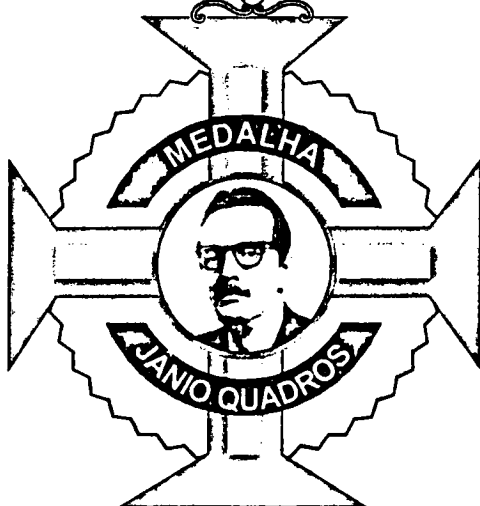
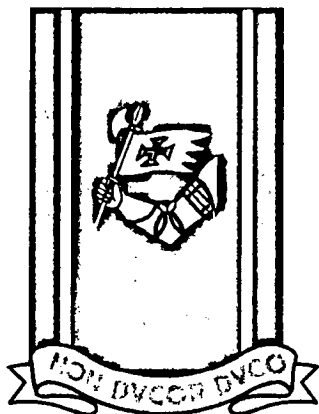
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

FEDERAÇÃO DO PIAUÍ - VOTADO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSO À INFORMAÇÃO DE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 30/10/13 às 15:45h
POR JAS

SADA: AS h ASS:

GCMSP



Folha 01
Proc. n.º 07-03213
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

10.01
MARTINHO DE OLIVEIRA
M. J. Silva
Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 08 29 e folha de
impressão sob nº 04/33 2003



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 0033/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Resolução nº 15, de 23 de dezembro de 2001, que cria a Medalha Tiradentes e o Diploma de Reconhecimento, a serem concedidos aos policiais civis, militares e guardas civis metropolitanos que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da Cidade de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 2, de 23 de maio de 1973, denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidência da Câmara, e dá outras providências;
- Decreto Legislativo nº 7, de 09 de maio de 1975, que dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e dá outras providências;

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 4 de novembro de 2013.

Marcella Fausto Giacaglia
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do proc.
Nº 03-0033 de 2099
O funcionário
M. J. Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE	ARNALDO DE ABREU MADEIRA
1º VICE-PRESIDENTE	JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
2º VICE-PRESIDENTE	MÁRIO NODA
1º SECRETÁRIO	OSVALDO GIANNOTTI
2º SECRETÁRIO	AURELINO SOARES DE ANDRADE
1º SUPLENTE	JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º SUPLENTE	OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE	ANTONIO SAMPAIO
MEMBROS	ANTONIO CARLOS CARUSO GABRIEL ORTEGA MAURÍCIO FARIA PEDRO DE ABREU DALLARI
SUPLENTE	AURELINO SOARES DE ANDRADE JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO VITAL NOLASCO WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 12 do proc.
Nº 03-0033 de 2013
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)
Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A Insignia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição: "Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Femão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

Folha nº 13 do proc.
Nº 03-0033 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentará os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrihantará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrihantará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

folha nº 14 do pros.
Nº 03-0033 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

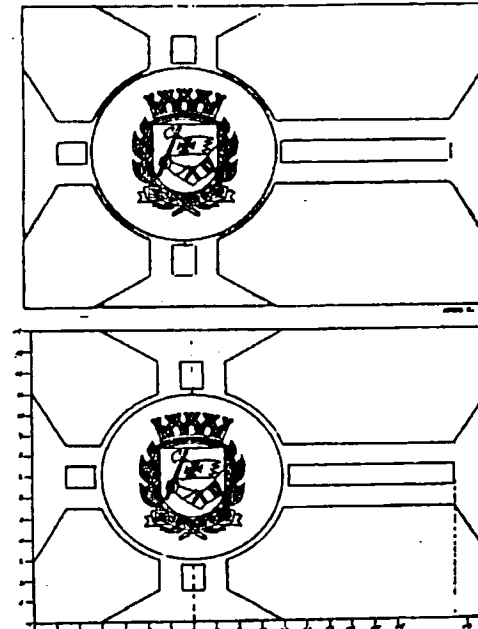
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

Folha nº 15 de proc.
Nº 03-0033 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

ANEXO 5

1. HINO A UNIVERSIDADE
(Cláusula 2. Afirmação Brasileira).

SEN O CÉU COM SEU BELLO ARCANJO,
PAZ E BEM DE NOSSO PORTAL,
E' O' A PAZ DE LUS
QUE DE BEM, PAZ,
SEN O CÉU COM SEU BELLO ARCANJO,
PAZ E BEM DE NOSSO PORTAL,
E' O' A PAZ DE LUS
QUE DE BEM, PAZ,

SEN O CÉU COM SEU BELLO ARCANJO,
PAZ E BEM DE NOSSO PORTAL,
E' O' A PAZ DE LUS
QUE DE BEM, PAZ,
SEN O CÉU COM SEU BELLO ARCANJO,
PAZ E BEM DE NOSSO PORTAL,
E' O' A PAZ DE LUS
QUE DE BEM, PAZ,

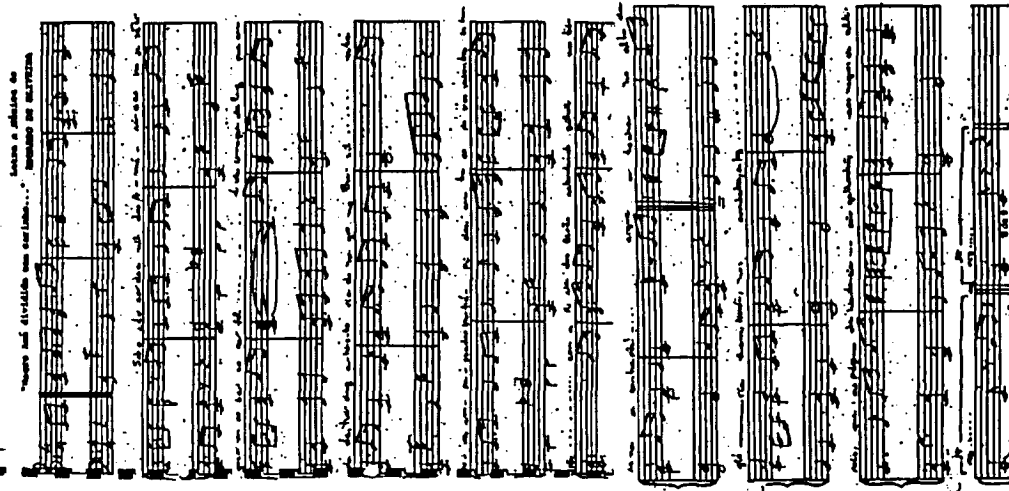
SEN O CÉU COM SEU BELLO ARCANJO,
PAZ E BEM DE NOSSO PORTAL,
E' O' A PAZ DE LUS
QUE DE BEM, PAZ,
SEN O CÉU COM SEU BELLO ARCANJO,
PAZ E BEM DE NOSSO PORTAL,
E' O' A PAZ DE LUS
QUE DE BEM, PAZ,

SEN O CÉU COM SEU BELLO ARCANJO,
PAZ E BEM DE NOSSO PORTAL,
E' O' A PAZ DE LUS
QUE DE BEM, PAZ,
SEN O CÉU COM SEU BELLO ARCANJO,
PAZ E BEM DE NOSSO PORTAL,
E' O' A PAZ DE LUS
QUE DE BEM, PAZ,

SEN O CÉU COM SEU BELLO ARCANJO,
PAZ E BEM DE NOSSO PORTAL,
E' O' A PAZ DE LUS
QUE DE BEM, PAZ,
SEN O CÉU COM SEU BELLO ARCANJO,
PAZ E BEM DE NOSSO PORTAL,
E' O' A PAZ DE LUS
QUE DE BEM, PAZ,

ANEXO 6

2. HINO A UNIVERSIDADE
(Cláusula 2. Afirmação Brasileira).



ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 9

Exo da Nacional
 Antares do Interlagos - São Paulo
 Dr. Antônio Buarque Cruz

I
 ...Se esses pilotos de Fórmula-1
 Formados nos circuitos de pista,
 No ideal de glória ao ser o finalista,
 Em breve esquecer (11)
 Serão todos, os melhores pilotos (11)
 E
 As opções das oportunidades...
 Melhor, cada um tem sua fórmula 1
 O evento 1 "Ligações" dos corredores,
 Essa competição internacional 1

II

Em Interlagos
 1 Fórmula-1
 2 "um piloto" 1
 2 "um piloto" 1
 Os gritos das oportunidades
 Aplaudido
 Os competidores 1...

III

Os seus próprios conhecimentos 1
 No se aproximando do fim final,
 Os integrantes dessa corrida, - Bruto Monumental,
 Os seus
 Regras e planície de Interlagos (11)
 Faltam os pontos (11)
 Com todos os seus conhecimentos...
 Melhor, cada um tem sua fórmula 1
 O evento 1 "Ligações" dos pilotos,
 Essa competição internacional 1

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 19
Nº 03-0033 do proc.
O funcionário de 2013
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 15 AND 2001

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 15 23/12/2001 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Cria a "Medalha Tiradentes" e o "Diploma de Reconhecimento", a serem concedidos aos policiais civis, militares e guardas civis metropolitanos que se destacarem em ações beneficentes aos munícipes da cidade de São Paulo, e das outras providências.
Projeto: Projeto de Resolução Nº 23/2001 (ver documento)
Autor(es): William Woo

[[Back](#)]

**RESOLUÇÃO 15 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2001.
(PROJETO DE RESOLUÇÃO 23/01)
(VEREADOR WILLIAM WOO)**

Cria a "Medalha Tiradentes" e o "Diploma de Reconhecimento", a serem concedidos aos policiais civis, militares e guardas civis metropolitanos que se destacarem em ações benéficas aos municípios da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Ficam criadas as honrarias "Medalha Tiradentes" e "Diploma de Reconhecimento", a serem concedidas, anualmente, pela Câmara Municipal de São Paulo, em sessão solene a ser convocada pelo Presidente, realizada no dia útil imediatamente anterior a 21 de abril, aos policiais civis, militares e guardas civis metropolitanos que mais se destacarem em ações benéficas à população paulistana.

Art. 2º - As indicações, uma por Corporação, serão feitas, respectivamente, pelo Delegado Geral de Polícia, pelo Comandante Geral da Polícia Militar e pelo Coordenador da Guarda Civil Metropolitana, e serão acompanhadas do currículo do nominado e da exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal até o último dia útil do mês de fevereiro.

Art. 3º - As indicações, convertidas em projeto de decreto legislativo pela Mesa da Câmara, serão submetidas à votação pelo Plenário que, aquiescendo por maioria de 2/3, concederá a "Medalha Tiradentes" e o "Diploma de Reconhecimento" através de decreto legislativo específico.

Art. 4º - A láurea, objeto desta resolução, constitui-se de medalha de bronze, formato circular, com trinta e cinco milímetros de diâmetro, trazendo no anverso: ao centro a efígie do Alferes Joaquim José da Silva Xavier (Tiradentes), de perfil, oitavado, voltado para a direita, devidamente apresentado como soldado, sobrepondo-se à estilizada paisagem natural e urbana de Ouro Preto, orlada, com os caracteres versais maiúsculos, na parte superior, PATRONO DAS POLÍCIAS e, na parte inferior, TIRADENTES, separadas por duas estrelas de oito pontas; e no reverso, o Brasão da Cidade de São Paulo, e uma orla com os dizeres maiúsculos CÂMARA MUNICIPAL, na parte superior, e SÃO PAULO, na parte inferior, separados por duas estrelas de oito pontas; a medalha pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada, com trinta e cinco milímetros de largura, cujas cores, as quais correspondem aos metais e esmaltes a seguir mencionados, obedecerão à seguinte ordem, da borda para o centro: goles (vermelho), prata (branco), e goles (vermelho), em número de cinco listras: 1ª - goles com cinco milímetros, 2ª - prata com cinco milímetros, 3ª - goles com quinze milímetros, 4ª - goles com cinco milímetros, 5ª - prata com cinco milímetros.

§ 1º - A medalha será acompanhada por sua respectiva miniatura, roseta, barreta e do diploma de reconhecimento.

§ 2º - A miniatura terá 16 mm (milímetros) de diâmetro para a medalha e igual largura para a sua fita.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de janeiro de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de janeiro de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 21 do proc.
Nº 03-0033 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 730 AND 2001

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

Folha nº 23 do proc.
Nº 03-8033 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 24 do proc.
Nº 03-0033 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : ato AND 885 AND 2005

Total de referências : 1

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 885 19/05/2005 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

[[Back](#)]

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados: **legis**
Pesquisar: **DLE2/1973 [Todos os campos]**
Total de referências: **1**

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 23/05/1973 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Denomina Medalha Anchieta a distinção outorgada pela Presidência da Câmara, e da outras providências.
Publicação: DOE 26/05/1973 p. 63
Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 8/1973
Autor(es): Comissão de Finanças e Orçamento
Notas complem.: - Decreto Legislativo nº 7/1975 - Dispoe sobre a sub-rogação deste Decreto Legislativo.
Indexação: Denominação - Medalha Anchieta
[Retorna]
IAH vrs: 3.1.1 - BIREME

Decreto Legislativo nº 2 de 23 de
maio de 1973

Denomina "Medalha Anchieta"
a distinção outorgada pela Presidência
da Câmara e dá outras providências.

João Brasil Vita, Presidente da Câmara
Municipal de São Paulo, faz saber que a
Câmara Municipal de São Paulo decreta e
promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Fica denominada "Medalha
Anchieta" a distinção que é outorgada, pela
Presidência da Câmara, a personalidades
credoras do público reconhecimento do povo
paulistano.

Art. 2.º — A medalha de que trata o
artigo anterior, comemorativa da inaugura-
ção do "Palácio Anchieta", consiste em
disco metálico dourado, com sede (7) centí-
metros de diâmetro e três (3) milímetros de
espessura contendo:

- a) no anverso: brasão do Município de
São Paulo cercado pela inscrição
"Câmara Municipal de São Paulo".
— "1.554-1.562";
- b) no reverso: perspectiva do Palácio
Anchieta cercado pela inscrição:
"Palácio Anchieta" — "7 de Se-
ntembro de 1969".

Art. 3.º — As despesas com a execução
deste Decreto Legislativo correrão por conta
das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo en-
tra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de
maio de 1973.

O Presidente,

João Brasil Vita

Publicado na Diretoria Geral da Câ-
mara Municipal de São Paulo, em 24 de
maio de 1973.

O Diretor Geral,

Elias Shammass

Folha nº 28 do proc.
Nº 03-0033 de 2019
O funcionário Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo AF-10.940

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP.3)

Base de dados: **legis**
Pesquisar: **DLE7/1975 [Todos os campos]**
Total de referências: **1**

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 7 09/05/1975 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Dispoe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo 2/73, e da outras providencias.
Publicação: DOE 14/05/1975 p. 70 c. 1
Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 3/1975 (ver documento)
Autor(es): Mesa da Camara
Legislação Decreto Legislativo nº 2/1973 - Denomina Medalha Anchieta e distinção explicativa: outorgada pela Presidencia da Camara. (ver documento)
Notas complem.: - Atos nºs. 22/1975, 23/1975, 26/1977, 135/1983 e 194/1986 - Comissoes para exame das propostas de concessao da Medalha Anchieta.
Indexação: Comissao - Diploma de Gratidao da Cidade de Sao Paulo - Medalha Anchieta - Membros - Parecer - Vereador

[Retorna]

IAH vrs: 3.1.1 - BIREME

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 7
DE 9 DE MAIO DE 1975**

Dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, e das outras providências.

Carlos Eduardo Sampaio Dória, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Conjuntamente com a «Medalha Anchieta», de cuja outorga trata o Decreto Legislativo n. 2, de 23 de maio de 1973, expedir-se-á diploma que a vincula sob a denominação «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo».

Parágrafo único — O «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo» constituirá de um pergaminho encimado pelo brasão de armas da Cidade e Município de São Paulo, em forma retangular, com as dimensões de 0,40 m (quarenta centímetros) de altura (h) por 0,30 m (trinta centímetros) de largura, margeado por três (3) linhas a contar de 0,03 m (três centímetros) das extremidades e assim expresso: «A....., com a Medalha Anchieta, a gratidão da Cidade de São Paulo pela sua Câmara Municipal. Palácio Anchieta,....de de Presidente».

Art 2.º — Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo, três (3) personalidades, para serem distinguidas com a outorga da «Medalha Anchieta», em cada exercício.

Art 3.º — A outorga da «Medalha Anchieta» pela Presidência da Câmara será precedida de parecer favorável e por escrito de uma comissão de alto nível, especialmente constituída para emitir opinião sobre as indicações que formular cada Vereador.

Parágrafo único — São membros necessários da comissão de alto nível pelo menos (1) Vereador de cada partido político um (1) representante da Bancada de Imprensa credenciada na Câmara Municipal e personalidades representativas da comunidade especialmente convidadas para tal fim.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 1975.

O Presidente, Carlos Eduardo Sampaio Dória.

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de maio de 1975.

O Diretor Geral, Neif Gabriel.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 05/11/13 às 14h15

RF 11336
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo

Re Notar Versador A Nobre Versadora

Eduardo Juma

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 05/11/2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SEÇÃO DE APOIO LEGISLATIVO			
EM	6/11/13	às	14:30h
POR	Lina		
SAÍDA:	AS:	h	ASS.:

Segue	2	juntado	5	, nesta data
Documento	5	e	de informação	
Rubricado	7	sob folha	5	nº 20238
Em	10/12/13			
João Carlos Dias Chaves Técnico Administrativo RF 11336				

protocolar e cópia



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
pr0033-13

Folha nº 30 do proc.
nº 03-35 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11/13

Senhor Vereador,

Ref. Projeto de Resolução nº 0033/13

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Resolução nº 0033/13, de sua autoria, que visa instituir o Prêmio Medalha Jânio Quadros e o respectivo Diploma da Medalha.

O art. 5º do texto proposto estabelece que as indicações serão feitas pelo Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana.

No entanto, resta dúvida se todos os indicados serão automaticamente agraciados pela honraria ou se as pessoas homenageadas serão escolhidas dentro do universo dos indicados. Nessa última hipótese, deveria haver no Projeto de Resolução a previsão da instituição de uma Comissão Julgadora para tal finalidade.

O projeto ainda necessita ser instruído com informação do setor competente desta Casa acerca da adequação da proposta à Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que versa sobre a criação de nova modalidade de honraria.

Sendo assim, serve a presente para:

- 1) Solicitar que se esclareça se todos os indicados pelo Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana, na forma do artigo 2º da propositura, serão automaticamente agraciados com a honraria (totalizando 90 honrarias/ano) ou se haverá a escolha das pessoas homenageadas dentro desse universo dos indicados e, nesse caso, quantas serão as pessoas escolhidas e como será efetuada essa seleção; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
pr0033-13

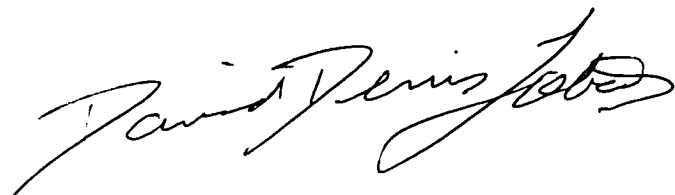
Folha nº 34 do proc.
nº 93-33 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1335

- 2) Indagar sobre o valor da despesa criada e se esta encontra respaldo orçamentário, tendo em vista o disposto pelos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos,
atenciosamente.


Goulart
Vereador Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Ao Exmo. Sr. Vereador
Coronel Telhada



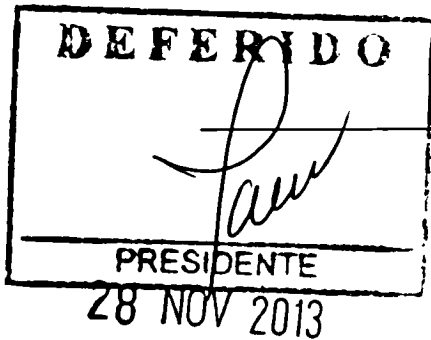
David Denis Lobão
Jornalista-MTB 55.172/SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CORONEL TELHADA

Folha nº 32
nº 03-33 do pro.
de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 1338



REQUERIMENTO Nº — 13 - RDS
13-02279/2013

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais que seja juntado ao Projeto de Resolução 33/13 os esclarecimentos abaixo.

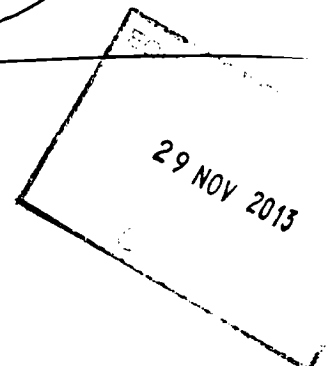
Esclareço que todos os indicados pelo Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana, na forma do artigo 2º da propositura, serão automaticamente agraciados com a honraria.

No que tange ao respaldo orçamentário para nova despesa que será criada com a confecção de 90 medalhas, comunico que há adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias estando em consonância com o disposto pelos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal conforme resposta do Senhor Secretário de SGA-2 que segue em anexo.

Sala das Sessões, em

CORONEL TELHADA

Vereador - PSDB



0139 - 938.22 - 27/11/2013 - 16:27 - 00632 - 17

CC



Ref.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0033/2013 – VEREADOR. CEL. TELHADA.

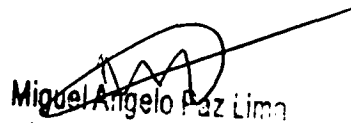
TID 11.505.886

À SGA-2

Senhor Secretário

Em atendimento à solicitação do Gabinete do Sr. Vereador Cel. Telhada, a Equipe de Contabilidade e Orçamento – SGA-23 informa que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária, estando em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme folha retro. Assim exposto, solicitamos encaminhar o presente ao referido vereador em devolução.

São Paulo, 27 de novembro de 2013.

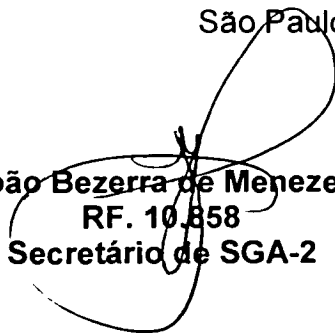

Miguel Angelo Paz Lima
Consultor Téc. Legislativo Contador
CRC nº PE-016.344/O-2 R-SP
RF 11.159

AO 7º GV

Senhor Vereador

Conforme cota supra, encaminhamos o presente com solicitação atendida por esta Secretaria.

São Paulo, 27 de novembro de 2013.


João Bezerra de Menezes
RF. 10.858
Secretário de SGA-2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31 do proc.
nº 03-33 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11308

Ref: Projeto de Resolução nº 0033/2013

Senhor Secretário,

O aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estando em consonância com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

As despesas estarão respaldadas pela dotação:

9.10.01.031.2710.2000.33.90.31.00.00 – “Premiações culturais, artísticas, científicas e outras”, com saldo no orçamento de 2013, nesta data, de R\$ 22.989,77 e de R\$ 255.770,00 para o exercício de 2014.

26.11.2013

Oswaldo Cezar Annunziato

Supervisor SGA.23 – RF11.271



do processo nº de (a)

**Ref.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0033/2013 – VEREADOR. CEL.
TELHADA.**

TID 11.505.886

À SGA-2

Senhor Secretário

Em atendimento à solicitação do Sr. Vereador Coronel Telhada referente ao Projeto de Resolução nº 0033/2013, solicitamos encaminhar o presente à SGA-23 fins informar se a previsão da nova despesa está contemplada no orçamento e se atende ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Paulo, 26 de novembro de 2013.

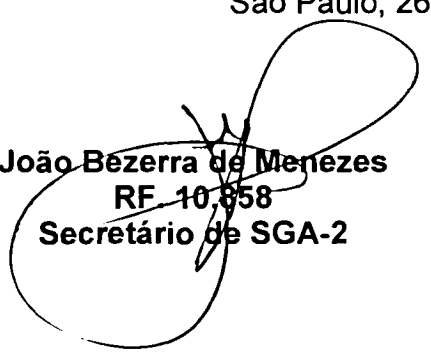

Miguel Angelo Paz Lima
Consultor Téc. Legislativo Contador
CRC nº PE-016.344/O-2 T-SP
RF 11.159

À SGA-23

Senhor Supervisor

Conforme cota supra, encaminhamos para providências.

São Paulo, 26 de novembro de 2013.


João Bezerra de Menezes
RF 10.858
Secretário de SGA-2

A Comissão de:

Justiça

03 DEZ 2013

[Signature]

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 10/12/13 às 12h35

João Carlos Dias
Técnico Administrativo
RF 11336

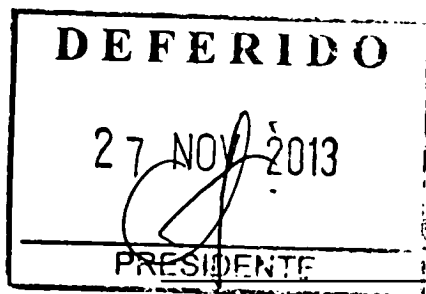
Segue _____, nesta data

Documento _____

Rubricado _____ sob folha _____ nº 36

Em 12/02/2014

João Carlos
Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR CORONEL TELHADA

Folha nº 36 do proc.
nº 02-33 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 113

REQUERIMENTO

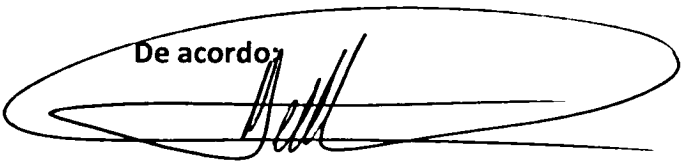
13 - RDS
13- 02275/2013

REQUEIRO, nos termos regimentais a coautoria no Projeto de Resolução nº 33/2013 que dispõe criação da "Medalha Jânio Quadros" e o respectivo "Diploma da Medalha" a serem concedidos aos guardas civis metropolitanos que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da cidade de São Paulo, às personalidades civis e aos militares da sociedade paulistana, de autoria do vereador Coronel Telhada.

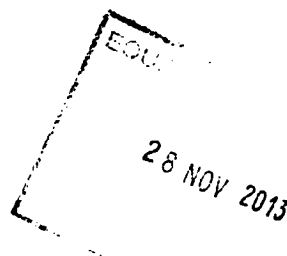
Sala das Sessões,


JOSÉ AMÉRICO
Vereador PT

De acordo


Coronel Telhada

CSP - SP.22 - 27/11/2013 - 16:31 - 006119 - 1/1



A Comissão de:

Justiça

28/11/2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF. 10.860

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 20/12/13 às 13
João Carlos Dias RECEBIDO
Técnico Administrativo
PE 11350

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

EM 10/12/13 AS 17 h

POR João

06/01/14 AS: 15 h ASS: Al

Segue m juntado 3 nesta data

Documento 3 nível de informação

Rubricado 7 sob folha 4 nº 239

Em 12/02/2014

João Carlos Dias
Técnico Administrativo
PE 11350



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00068/2014

pr0033-13

Folha nº 31 do proc.
nº 03-33 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11000

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0033/13**

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Coronel Telhada e José Américo, que visa instituir a "Medalha Jânio Quadros" e o respectivo "Diploma de Medalha", a serem concedidos aos guardas civis metropolitanos que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da cidade de São Paulo, às personalidades civis e aos militares da sociedade paulistana.

De acordo com o texto proposto, as honrarias serão concedidas anualmente pela Câmara Municipal de São Paulo, em Sessão Solene convocada pelo Presidente, realizada no dia 15 de setembro ou dia útil imediatamente posterior, aos guardas civis metropolitanos que mais se destacarem em ações benéficas à população paulista, às personalidades civis e aos militares da sociedade paulistana.

A propositura ampara-se nos artigos 13, inciso I, e 14, inciso XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e concedem ao Legislativo Paulistano a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

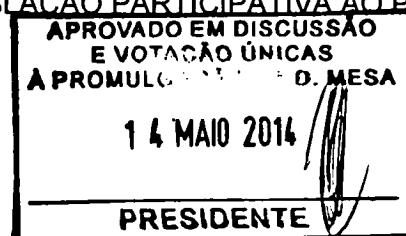
No tocante ao cumprimento do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal cabe salientar que às fls. 34 encontram-se juntadas informações de SGA 23 esclarecendo que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e que as despesas serão respaldadas pela dotação 9.10.01.031.2710.2000.33.90.31.00.00 – Premiações culturais, artísticas, científicas e outras, com saldo no orçamento de 2013, na data de 26/11/13, de R\$ 22.989,77 e de R\$ 255.770,00 para o exercício de 2014.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo proposto para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa sanando a dúvida contida às fls. 30 e devidamente esclarecida nas informações prestadas pelo autor do projeto às fls. 32.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0033/13.**



Dispõe sobre a criação da "Medalha Jânio Quadros" e o respectivo "Diploma da Medalha" a serem concedidos aos guardas civis metropolitanos que se



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0033-13

Folha nº 38 do proc.
nº 03-33 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11375

destacarem em ações benéficas aos munícipes da cidade de São Paulo, às personalidades civis e aos militares da sociedade paulistana, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **R E S O L V E** :

Art. 1º Ficam criadas as honrarias "Medalha Jânio Quadros" e o respectivo "Diploma da Medalha" a serem concedidos, anualmente, pela Câmara Municipal de São Paulo, em sessão solene a ser convocada pelo Presidente, realizada no dia 15 de setembro ou dia útil imediatamente posterior, aos guardas civis metropolitanos que mais se destacarem em ações benéficas à população paulista, às personalidades civis e aos militares da sociedade paulistana.

Art. 2º Os indicados para o recebimento da presente honraria serão escolhidos pelo Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana, observando-se:

- I - aos inspetores, um número de 15 indicações;
- II - aos Guardas Civis Metropolitanos - GCM classe distinta, um número de 20 indicações, distribuídas entre os departamentos e/ou programas da instituição;
- III - aos Guardas Civis Metropolitanos 1ª, 2ª e 3ª classe, um número de 35 indicações, distribuídas entre os departamentos e/ou programas da instituição;
- IV - às personalidades civis e militares da sociedade paulistana, um número de 20 indicações.

Parágrafo único. As indicações serão acompanhadas do currículo do nominado e da exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal até o último dia útil do mês de julho.

Art. 3º As indicações, convertidas em projeto de decreto legislativo pela Mesa da Câmara, serão submetidas à votação pelo Plenário que, aquiescendo por maioria de 2/3, concederá a "Medalha Jânio Quadros" e o "Diploma da Medalha" através de decreto legislativo específico.

Art. 4º A medalha, objeto desta resolução, constitui-se de: no anverso um escudo circular prata (branco) de 25 mm (vinte e cinco milímetros), ao centro a efígie oitavada e voltada à destra do Presidente Jânio da Silva Quadros, duplamente orlado, sendo o primeiro perfilado de goles e vazado, o segundo misto entre o vazado e o blau (azul), sendo que o esmaltado recebe em sua metade superior a inscrição em caracteres versais maiúsculos "MEDALHA" e na inferior "JÂNIO QUADROS", tudo de prata; sobreposto a uma Cruz da Ordem de Cristo de 40 mm (quarenta milímetros) com seus esmaltes e metais próprios; sobreposto-de-tudo a um resplendor de ouro de 30 mm (trinta milímetros). No verso em ouro, ao centro o Brasão D'Armas da Cidade de São Paulo em suas cores próprias, circundado pela inscrição em caracteres versais maiúsculos, na parte superior "GUARDA CIVIL", e na inferior "METROPOLITANA" e "SÃO PAULO", tudo de sable (preto). A medalha pende de um listel de ouro com a inscrição maiúscula latina "NON DVCOR DVCO" do mesmo, que arremata uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 40 mm (quarenta milímetros) de largura por 60 mm (sessenta milímetros) de altura, composta de cinco listas assim distribuídas: 1ª azul com 8 mm, 2ª amarelo com 2 mm, 3ª azul com 20 mm, 4ª amarelo com 2 mm, 5ª azul com 8 mm. Ao centro desta fita,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0033-13

Folha nº 39 do proc.
nº 03-33 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11236

aplicado parte da sinistra um braço destro armado, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo em ouro.

Art. 5º O Diploma da Medalha deverá ser subscrito pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana, bem como pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 12/02/2014.

GOULART

ABOU ANNI

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

DONATO

EDUARDO TUMA

GEORGE TATO

LAERCIO BENKO

SANDRA TADEU

FORMULÁRIO DE REGISTRO ORIGINAL

Nº 13.02.14
68 ccl. 02

Conferido

[Assinatura]
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

À Comissão de Educ.

Em 13/02/2014

[Assinatura]
André Marcon
RF. 11.264

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 18-02-14 às 14:30

RF

[Assinatura]
Aparecida Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

[Assinatura]

para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 04/04/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Reis - PT

A SGP-21 em 14/05/14

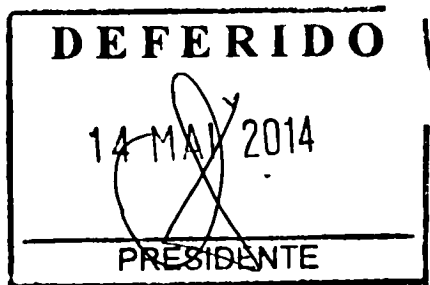
[Assinatura]
André Marcon

RF. 11.264 - Téc. Administrativo

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 40 Em 19/05/14

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 40 de
Processo nº 03 - 33 13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

REQUERIMENTO nº

13 - RDS
13-00733/2014

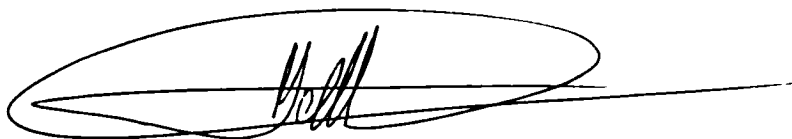
Sr. **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**
Vereador José Américo, **REQUEIRO** de Vossa Excelência que no Projeto de Resolução nº 33/2013 de autoria do Vereador Coronel Telhada que "Dispõe Sobre a criação da "Medalha de Jânio Quadros" e o respectivo "Diploma da Medalha" a serem concedidos aos guardas civis metropolitanos que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da cidade de São Paulo, às personalidades civis e aos militares da sociedade paulistana, e dá outras providências" que inclua a VEREADORA EDIR SALES como autora da proposição com a devida anuência do autor.

Sala das Sessões, em



EDIR SALES
Vereadora

De acordo;

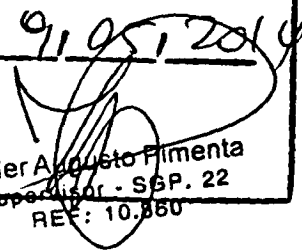


CORONEL TELHADA
Autor: Vereador

DISP - SGP.22 - 14/05/2014 - 16:25 - 00733 - 42

À SGP - 12

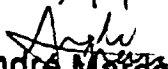
19/05/2014



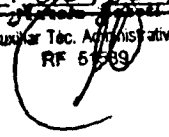
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.880

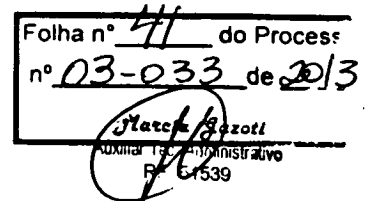
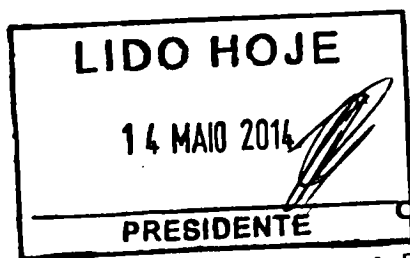
Recebido em

19/05/14


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 41 a 42 e
folha de informação sob
nº 43. 19/05/2014


Auxiliar Téc. Administrativo
RF 5589



16 - PAR
16- 00557/2014

DE
5

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 33/2013

O Projeto de Resolução, de autoria dos nobres Vereadores Coronel Telhada e José Américo, dispõe sobre a criação da "Medalha Jânio Quadros" e o respectivo "Diploma da Medalha" a serem concedidos aos guardas civis metropolitanos que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da cidade de São Paulo, às personalidades civis e aos militares da sociedade paulistana, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade.

O crescimento da criminalidade e a intensificação da violência torna a segurança pública a área mais sensível da atuação governamental, o que exige cada vez mais, intenso empenho e dedicação dos profissionais das forças de segurança e de nossa Guarda Civil Metropolitana.

Como não é possível promover valorização salarial devido limites legais, a Câmara Municipal de São Paulo pode desenvolver o reconhecimento da dedicação por meio de comendas, pois, o uso de condecorações no uniforme traz valorização e eleva a auto estima dos profissionais da segurança pública, o que promove uma melhoria no atendimento de todos munícipes e automaticamente melhor desempenho profissional.

Jânio Quadros foi escolhido para nomear essa medalha, tendo em vista, que a Guarda Civil Metropolitana de São Paulo foi criada em 1986, na gestão do então prefeito Jânio da Silva Quadros, por meio da Lei Municipal nº 10.115 de 15 de setembro daquele ano.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o nosso parecer.**

Sala das Comissões reunidas, 14/05/14

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDINHO DE SOUZA

EDIR SALES

EL SEU GABRIEL

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

DAVID SOARES

REIS

JEAN MADEIRA

OTA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MILTON LEITE

LAERCIO BENKO

JAIR TATTO

PAULO FIORILO

RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20/05/14
Pág. 152 Col. 1
Conferido 

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Comissão
RF 11.335

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso – PT) – Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do próximo item.

f - "PR 33/2013, dos Vereadores CORONEL TELHADA (PSDB) E JOSÉ AMÉRICO (PT). Dispõe sobre a criação da 'Medalha de Jânio Quadros' e o respectivo 'Diploma da Medalha' a serem concedidos aos guardas civis metropolitanos que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da cidade de São Paulo, às personalidades civis e aos militares da sociedade paulistana, e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso – PT) – Há parecer das Comissões Reunidas. Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura.

f - É lido o seguinte: (parecer ao PR 33/2013)

A SRA. PRESIDENTE (Juliana Cardoso – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao PR 33/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.

f



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° **43-**

do processo nº 03-33 de 2013

19/05/2014

(a

Marcos Vinicius
ALVARÉZ DE ARAÚJO
RF 51500

À SGP-23

Sr Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 37 a 39, ao presente Projeto de Resolução foi aprovado em discussão e votação únicas na 106ª Sessão Extraordinária, no dia 14 de maio do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação da respectiva Resolução.

19/05/2014

Solange Raimone dos Santos
Solange Raimone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

21 JUL 2015

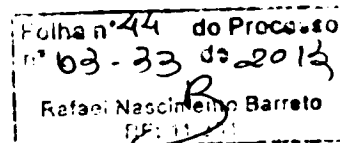
1500 Horas

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
rubricados sob n° 44 a 45 e folha de
informação sob n° 46 21.05.14.

Rafael Nascimento Santos
RF 1.331



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



RESOLUÇÃO Nº 02 DE 14 DE MAIO DE 2014
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33/13)
(VEREADORES CORONEL TELHADA - PSDB E JOSÉ AMÉRICO - PT)

Dispõe sobre a criação da Medalha Jânio Quadros e o respectivo Diploma da Medalha a serem concedidos aos guardas civis metropolitanos que se destacarem em ações benéficas aos munícipes da cidade de São Paulo, às personalidades civis e aos militares da sociedade paulistana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Ficam criadas as honrarias Medalha Jânio Quadros e o respectivo Diploma da Medalha a serem concedidos, anualmente, pela Câmara Municipal de São Paulo, em sessão solene a ser convocada pelo Presidente, realizada no dia 15 de setembro ou dia útil imediatamente posterior, aos guardas civis metropolitanos que mais se destacarem em ações benéficas à população paulista, às personalidades civis e aos militares da sociedade paulistana.

Art. 2º Os indicados para o recebimento da presente honraria serão escolhidos pelo Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana, observando-se:

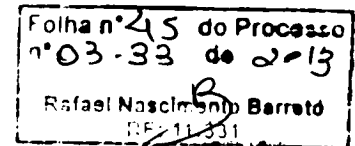
- I - aos inspetores, um número de 15 indicações;
- II - aos Guardas Civis Metropolitanos - GCM classe distinta, um número de 20 indicações, distribuídas entre os departamentos e/ou programas da instituição;
- III - aos Guardas Civis Metropolitanos 1ª, 2ª e 3ª classe, um número de 35 indicações, distribuídas entre os departamentos e/ou programas da instituição;
- IV - às personalidades civis e militares da sociedade paulistana, um número de 20 indicações.

Parágrafo único. As indicações serão acompanhadas do currículo do nominado e da exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal até o último dia útil do mês de julho.

Art. 3º As indicações, convertidas em projeto de decreto legislativo pela Mesa da Câmara, serão submetidas à votação pelo Plenário que, aquiescendo por maioria de 2/3, concederá a Medalha Jânio Quadros e o Diploma da Medalha através de decreto legislativo específico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



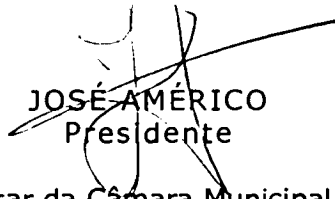
Art. 4º A medalha, objeto desta resolução, constitui-se de: no anverso um escudo circular prata (branco) de 25 mm (vinte e cinco milímetros), ao centro a efígie oitavada e voltada à destra do Presidente Jânio da Silva Quadros, duplamente orlado, sendo o primeiro perfilado de goles e vazado, o segundo misto entre o vazado e o blau (azul), sendo que o esmaltado recebe em sua metade superior a inscrição em caracteres versais maiúsculos "MEDALHA" e na inferior "JÂNIO QUADROS", tudo de prata; sobreposto a uma Cruz da Ordem de Cristo de 40 mm (quarenta milímetros) com seus esmaltes e metais próprios; sobreposto-de-tudo a um resplendor de ouro de 30 mm (trinta milímetros). No verso em ouro, ao centro o Brasão D'Armas da Cidade de São Paulo em suas cores próprias, circundado pela inscrição em caracteres versais maiúsculos, na parte superior "GUARDA CIVIL", e na inferior "METROPOLITANA" e "SÃO PAULO", tudo de sable (preto). A medalha pende de um listel de ouro com a inscrição maiúscula latina "NON DVCOR DVCO" do mesmo, que arremata uma fita de gorgorão de seda chamalotada de 40 mm (quarenta milímetros) de largura por 60 mm (sessenta milímetros) de altura, composta de cinco listas assim distribuídas: 1ª azul com 8 mm, 2ª amarelo com 2 mm, 3ª azul com 20 mm, 4ª amarelo com 2 mm, 5ª azul com 8 mm. Ao centro desta fita, aplicado parte da sinistra um braço destro armado, empunhando um pendão de quatro ponhas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo em ouro.

Art. 5º O Diploma da Medalha deverá ser subscrito pelo Comandante da Guarda Civil Metropolitana, bem como pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de maio de 2014.


JOSE AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de maio de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

ARS/okm

Publicado no Diário Oficial
17, 05 14
173/174 03 e seq
b



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 46

do processo nº 03-33 de 2013, 21/05/14 (a)

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 21/05/2014.


ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

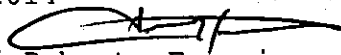
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 47 e folha de informação
sob nº 27 0514

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 47
do processo 03-33 de 2013 27/05/2014


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 47 fls.
Arquivado em 27/05/2014
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702